



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 361/2025

“Altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018 que Institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no município de Sorocaba”.

Autor: Cristiano Passos
Relatora: Iara Bernardi

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 11.849/2018, que institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência, para incluir, em seu artigo 4º, o § 2º, que dispõe sobre a integração da atividade denominada “*Corrida Autista Run*” ao Calendário Oficial de Eventos de Sorocaba.

A “*Corrida Autista Run*” é uma iniciativa que visa promover a inclusão e o acesso ao esporte para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, devendo ocorrer preferencialmente durante a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos do Art. 48-C, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (com redação dada pela Resolução nº 523/2023), compete à Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

“manifestar-se sobre as proposições e matérias de interesse das pessoas com deficiência.”

Dessa forma, a presente manifestação encontra respaldo na competência regimental da comissão, por se tratar de matéria diretamente voltada à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente no que se refere à inclusão social por meio do esporte.

III – ANÁLISE

A iniciativa de incluir a “Corrida Autista Run” no Calendário Oficial de Eventos do Município representa um avanço na promoção de ações afirmativas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência, particularmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista.

O esporte, além de promover a saúde e o bem-estar, é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento das potencialidades, da autonomia e da convivência social de pessoas com deficiência. A realização do evento durante a Semana Municipal de Inclusão fortalece as ações de conscientização e sensibilização da sociedade quanto aos direitos e à realidade das pessoas com deficiência.

Importante ainda destacar que a proposição não impõe aumento de despesa obrigatória ao erário, uma vez que sua execução dependerá de previsão orçamentária própria, conforme dispõe o artigo 2º do projeto.

IV – CONCLUSÃO

Considerando o mérito da proposição e sua aderência à finalidade da Lei nº 11.849/2018, bem como sua consonância com os objetivos da Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, esta comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 361/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Iara Bernardi
Vereadora / relatora

Fernando Dini
Vereador

Cicero João
Vereador

